

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PIRACICABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Normas de Procedimentos que
regem a Educação Infantil
Municipal no atendimento da
Pré-Escola (4 e 5 anos)**

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021 / 2024**

SUMÁRIO

I. PERÍODO OFICIAL	01
1 – INSCRIÇÃO (PRÉ MATRÍCULA)	01
Público-alvo	01
Inscrições fora da área de abrangência da escola	01
2 – CLASSIFICAÇÃO	01
Organização da demanda por vaga.....	01
3 – PARÂMETROS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS	02
a. Definição de área de abrangência	02
b. Critérios para classificação	02
c. Definição de prioridade - vaga integral e parcial	03
4 – ANÁLISE SOCIOECONÔMICA	03
a. Orientações adicionais	03
5 – CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA	04
6 – IRMÃO FREQUENTANDO A ESCOLA PRETENDIDA	04
7 – IRMÃOS GÊMEOS.....	05
8 – FILHO DE FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA.....	05
9 - EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA	05
II. PERÍODO EXTRAOFICIAL	06
1 – PERÍODO EXTRAOFICIAL - VAGA OCIOSA	06
a. Definição e Matrícula	06
b. Publicação das vagas	06
2 – PERÍODO EXTRAOFICIAL - IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLA	
a. Inscrição.....	06
b. Processo para os matriculados.....	07
c. Processo para os que estão fora da Rede.....	07
III. MOVIMENTAÇÃO DAS MATRÍCULAS.....	08
1 – TRANSFERÊNCIA / MUDANÇA DE PERÍODO – Integral ou Parcial	08

2 – TRANSFERÊNCIA DE ESCOLA EM PERÍODO REGULAR	08
a. Motivos da solicitação de transferência	08
b. Período para solicitação de transferência	08
c. Processo de solicitação de transferência	08
3 - TRANSFERÊNCIA DE MATRICULADO (OUTRAS REDES)	09
4 - TRANSFERÊNCIA DE ESCOLA EM PERÍODO EXTRAOFICIAL	09
5 - TRANSFERÊNCIA EM CASO DE RISCO	09
6 – AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE	10
7 – NÃO COMPARECIMENTO	10
8 – ABANDONO	10
9 – ÓBITO	10
10 – REMATRÍCULA (CONTINUIDADE DE ESTUDO)	11

ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLA (4 e 5 ANOS) – ENSINO OBRIGATÓRIO DATA BASE 31 DE MARÇO

Para o ingressante na Educação Infantil o atendimento será organizado por ciclo e etapa, sendo:

- Ciclo II - 1ª Etapa (Jardim I) - Ter 4(quatro) anos completos ou a completar até o último dia de março;
- Ciclo II - 2ª Etapa (Jardim II) - Ter 5(cinco) anos completos ou a completar até o último dia de março.

Para a matrícula na Pré-Escola (Jardim I e II), respeitar o fluxo do aluno em consonância com o histórico escolar apontado pelo Sistema da Secretaria Escolar Digital - (SED). Válido nos casos de transferências oriundas de escolas de outras cidades ou de outros estados, desde que exista comprovação do registro de matrícula e frequência regular. Atualmente, o limite temporal norteador é a data de 31 de março.

I. PERÍODO OFICIAL (OUTUBRO)

1. INSCRIÇÃO – PRÉ MATRÍCULA

PÚBLICO-ALVO

Crianças de 4 e 5 anos fora da Rede Municipal de Educação Infantil;

INSCRIÇÕES FORA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA ESCOLA

- Poderá ocorrer, desde que a família tenha plena consciência de que:
- A classificação da criança ocorrerá após a classificação dos que residem na área de abrangência da escola;
- A partir do ingresso no ensino fundamental, a criança será encaminhada automaticamente à escola mais próxima de sua residência, por meio da definição do sistema Secretaria Escolar Digital.

2. CLASSIFICAÇÃO

A partir de 2016 a matrícula na pré-escola tornou-se obrigatória nacionalmente. Como consequência disso, as crianças com 4 e 5 anos completos até 31 de março do ano da matrícula não precisam concorrer à vaga.

A análise socioeconômica e a consequente classificação deverão ser feitas apenas para as vagas em período integral, utilizando os mesmos critérios aplicados para 0 a 3 anos – Creche, na seguinte conformidade:

- Só deverão ser classificadas as crianças em que a família tem preferência pela vaga integral;
- As vagas da classe em período integral, primeiramente, deverão ser preenchidas com aquelas que mais necessitam, com prioridade à mãe trabalhadora de mais baixa renda após passarem por análise socioeconômica, em tempo real;
- O saldo de vagas integrais até completar o módulo dessa classe deverá ser esgotado com os candidatos a essa vaga, mesmo que a avaliação socioeconômica tenha correspondido ao período parcial ou ainda, com aqueles que não apresentaram documentos para análise socioeconômica e procurarem por essa vaga;
- A prioridade é para o preenchimento total das vagas da classe em período integral, independentemente do número de vagas que ficará em aberto na classe em período parcial. A exceção poderá ocorrer quando os responsáveis solicitarem que a criança fique matriculada em período parcial.

3. PARÂMETROS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Toda vaga disponibilizada, obrigatoriamente antes de sua distribuição, deverá ser analisada tendo como parâmetros:

- Definição da área de abrangência;
- A prioridade estabelecida nos critérios classificatórios;
- Ocupação de vaga integral e parcial.

a. DEFINIÇÃO DE ÁREA DE ABRANGÊNCIA

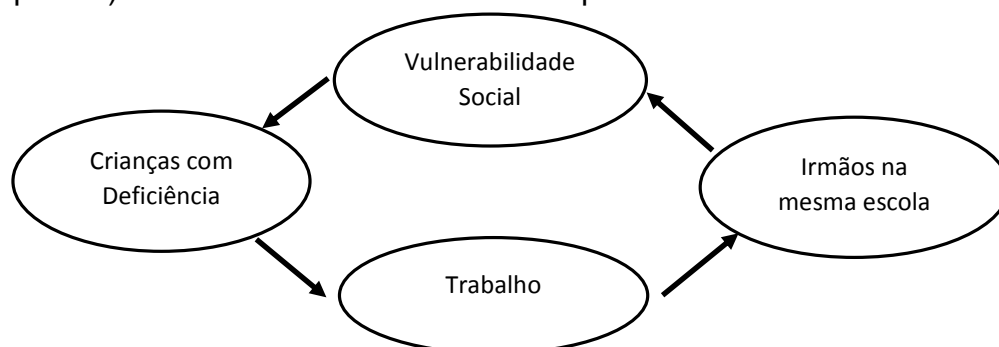
Considerar dentro da área de abrangência, a criança que reside até 2 (dois) quilômetros da escola, classificando-a de acordo com a proximidade da unidade escolar. A exceção ocorre para aquela que reside em local que não possui escola municipal, inclusive para aquela que reside em área rural;

Considerar fora da área de abrangência a criança que não se enquadrar nas exigências do item acima.

b. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

Deverá ser aplicado a todos os inscritos que residem dentro e fora da área de abrangência da escola, com prioridade ao primeiro;

Essa classificação terá origem na análise socioeconômica, feita pelo Conselho de Escola e com acompanhamento do Supervisor Escolar, sempre realizada em tempo real, com definição para vaga integral ou parcial, estabelecendo prioridade de período (integral/parcial) entre os inscritos e tendo como parâmetro:



c. DEFINIÇÃO DE PRIORIDADE - VAGA INTEGRAL E PARCIAL

VAGA INTEGRAL

Criança em situação de vulnerabilidade social comprovada, inclusive aquela acompanhada em procedimentos verificatórios instaurados na Vara da Infância e Juventude;

Criança oriunda de família que comprove a necessidade de vaga integral, com foco na renda per capita, que deverá ser organizada por ordem crescente, tendo como ponto de partida a menor renda, com prioridade à mãe trabalhadora.

VAGA PARCIAL

Criança de família que trabalha e possui condições de mantê-la em período parcial;

Criança de mãe que não trabalha.

DEFINIÇÃO DA VAGA

Responsabilidade do Conselho de Escola, que tem como presidente nato o diretor da unidade, por meio de avaliação socioeconômica pautada nas Normas de Procedimentos da Secretaria de Educação;

Deverá ser feita sempre em tempo real, aplicada a todas as situações que exijam uma decisão a respeito do tipo de vaga a ser ofertada pela escola, inclusive no decorrer do ano;

Os inscritos que solicitaram vaga para o período integral e sua prioridade não permitiu permanecer nesse período deverão ser matriculados em vaga parcial.

4. ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

- Quanto aos documentos: A Carteira de Trabalho, a Inscrição de Autônomo com recolhimento junto ao INSS, a Declaração de Trabalho por terceiros ou pelo próprio requerente terá o mesmo valor enquanto comprovação de trabalho, desde que esteja devidamente autenticada. A carga horária diária de trabalho deverá ser informada nos casos apontados, inclusive os dias trabalhados na semana, exceto quando for apresentada a Carteira de Trabalho. O número de horas trabalhadas deverá ser considerado na definição de prioridade, da maior para a menor carga horária.
- Quanto à renda familiar: deverá ser comprovada por meio de holerite/Imposto de Renda e, também, por Declaração do próprio empregador ou do requerente desde que autenticada. Outros dados que compõem a renda familiar deverão ser atualizados, inclusive os recursos adicionais de Pensão Alimentícia, Bolsa Família, Renda Cidadã e Benefício de Prestação Continuada (idoso/deficiente).

a. ORIENTAÇÕES ADICIONAIS:

- O Conselho de Escola poderá solicitar ao requerente outros dados quando necessário para concluir sua análise, visto que parte dos seus membros são pessoas da própria comunidade, conhecedoras dos problemas que afetam a região como um todo, bem como poderá consultar a Vara da Infância e Juventude, o Conselho Tutelar, Postos de Saúde da Família (PSF), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros;

- A criança com deficiência terá prioridade à vaga, respeitados os parâmetros dos títulos “Vaga Integral” e “Vaga Parcial”, dessas Normas de Procedimentos;
- A criança que possui irmão frequentando a mesma escola terá prioridade à vaga, respeitados os parâmetros dos títulos “Vaga Integral” e “Vaga Parcial”, dessas Normas de Procedimentos.

5. CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA

Amparo Legal:

Lei Municipal nº 5.657, de 12 de dezembro de 2005

Decreto Municipal nº 11.571, de 17 de abril de 2006

- Prioridade absoluta na lista de inscritos para solicitação de vaga na Educação Infantil (Lei citada, Artigo 1º) após a análise socioeconômica para definição do tipo de vaga que será disponibilizada;
- A família que optar por matricular seu filho(a) em escola regular não poderá mantê-lo em escola especial. (Decreto citado, Artigo 2º, Parágrafo Único);
- Toda criança declarada pelos pais/responsáveis no ato da inscrição com deficiência, deverá ter seu nome relacionado no formulário específico de “Controle” para essa finalidade;
- No ato da matrícula, obrigatoriamente, deverá ser preenchida “**FICHA DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA**”, e, paralelamente, deverá ser feito o encaminhamento ao Núcleo Municipal de Educação Especial para planejamento, controle e acompanhamento da criança.

6. IRMÃO FREQUENTANDO A ESCOLA PRETENDIDA

Amparo Legal:

Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019

- Dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.
- Toda criança declarada pelos pais/responsáveis no ato da inscrição possuir irmão frequentando a escola pretendida, após comprovação, terá prioridade à vaga, respeitados os parâmetros dos títulos “Vaga Integral” e “Vaga Parcial”, dessas Normas de Procedimentos.

7. IRMÃOS GÊMEOS

- Havendo disponibilidade de apenas uma vaga, a matrícula sempre deverá ocorrer para as duas crianças, independentemente da existência das duas vagas em aberto;
- Havendo disponibilidade de duas vagas num mesmo período, independentemente de ser em classes diferentes, a efetivação da matrícula poderá ocorrer;
- O fato deverá ser comunicado ao Departamento de Planejamento, via e-mail, anexando as certidões de nascimento, bem como a classificação obtida, visto que geralmente envolve aumento de módulo;
- No decorrer do ano, quando houver a movimentação de baixa de matrícula (desistência, abandono e transferência de escola), o módulo voltará a sua origem.

8. FILHO DE FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA

- Não terá privilégios, independente da função que ocupem seus responsáveis;
- Deverá passar pelos mesmos critérios adotados para a população solicitante. A análise socioeconômica deverá ter o mesmo rigor, garantindo assim a transparência dessa análise;
- Em nenhuma hipótese a vaga poderá ser fornecida ao funcionário, caso permaneçam na lista de espera crianças de famílias em pior situação socioeconômica;
- Se deferida a vaga, a criança deverá cumprir rigorosamente o horário oficial da etapa.

9. EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- O cronograma de matrícula será estabelecido pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- Ocorrerá no mês de dezembro, denominado período oficial, para o inscrito na demanda oficial das escolas, após análise socioeconômica em tempo real, de responsabilidade do Conselho de Escola;
- A efetivação da matrícula também poderá ocorrer fora do período oficial, no decorrer do ano, por meio de avaliação socioeconômica em tempo real, de responsabilidade do Conselho de Escola.
 - ✓ No mês de janeiro, para resolver os casos pendentes do período oficial destinado aos ingressantes;
 - ✓ Nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro;

- ✓ Nas transferências de escola nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro.

II. PERÍODO EXTRAOFICIAL

1. PERÍODO EXTRAOFICIAL - VAGA OCIOSA

a. DEFINIÇÃO E MATRÍCULA

- Entende-se por “vaga ociosa” aquela que não foi preenchida de acordo com o módulo da etapa, motivado pela falta de demanda inscrita, pela falta de interesse do tipo de vaga ou ainda, pela falta de candidatos interessados.
- Os interessados deverão procurar a escola que melhor atenda sua necessidade **para realizar a matrícula de imediato** conforme a disponibilidade de vagas.
- Se não houver a vaga, primeiramente deverá ser feita a verificação da possibilidade de matrícula nas escolas que se localizam em até 2 km da residência do aluno. Ainda, se a situação não for resolvida, fazer o encaminhamento, via e-mail, ao Departamento de Planejamento para estudo e providências.
- Antes da efetivação da Matrícula, a escola deverá consultar a Secretaria Escolar Digital (SED) para verificar se o aluno tem registro de matrícula ativa em outro município ou rede particular e, em caso positivo, respeitar a data base informada pelo Sistema.

b. PUBLICAÇÃO DAS VAGAS

Essas vagas, além de serem informadas pelas escolas mensalmente em planilhas específicas, obrigatoriamente terão que ser digitadas no Sistema de Gestão Escolar - SGE, no 1º dia útil de cada mês, até às 10h00 para divulgação no site da Secretaria da Educação pelo prazo de 05 dias úteis, mas, as vagas não preenchidas permanecerão disponíveis em qualquer época que houver a procura por se tratar de ensino obrigatório.

2. PERÍODO EXTRAOFICIAL - IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLA

a. INSCRIÇÃO

Na implantação ou ampliação de escola no decorrer do ano, a inscrição para vaga deverá seguir o estabelecido nas “Orientações para Rede”, encaminhadas pelo Departamento de Planejamento, que respeitará a especificidade do contexto.

Poderão se inscrever para concorrer à vaga os seguintes segmentos:

- Os matriculados que estão próximos à nova escola;
- A população que ainda não tem matrícula na Rede Municipal.

b. PROCESSO PARA OS MATRICULADOS

- Poderá fazer a inscrição para concorrer à vaga, mas não há garantia da matrícula (visto já possuir vaga em outra escola da Rede Municipal);
- Deverá pertencer à área de abrangência da nova escola;
- A família deverá solicitar a transferência na escola de origem;
- A escola de origem deverá preencher formulário específico de transferência em período extraoficial depois que comprovar que a criança está dentro da área de abrangência da escola pretendida;
- A escola de origem deverá solicitar à família que leve o formulário de solicitação à nova escola, juntamente com os documentos atualizados pertinentes à avaliação socioeconômica, inclusive com o comprovante de residência;
- A escola receptora deverá devolver à escola de origem, via e-mail, o próprio formulário de solicitação com o resultado obtido, isto é, se a criança conseguiu ou não a vaga;
- A escola de origem, de posse do resultado, deverá informar a família. Se o resultado for positivo expedir o atestado de matrícula e frequência para a escola receptora, via e-mail. Se o resultado for negativo a situação escolar da criança não se alterará;
- A escola receptora, antes de concretizar a matrícula, deverá solicitar à escola de origem que efetive a transferência nos Sistemas, para depois concretizar a matrícula na nova escola.

c. PROCESSO PARA OS QUE ESTÃO FORA DA REDE

- Deverá fazer a inscrição para a vaga;
- Poderá pertencer ou não à área de abrangência da nova escola;
- Concorrerá à vaga com os demais inscritos, sendo necessário apresentar toda documentação atualizada para avaliação socioeconômica;
- Se a criança conseguiu a vaga, deverá formalizar a matrícula, depois de consultado o Sistema;
- Se a criança não conseguiu a vaga, primeiramente deverá ser feita a verificação da possibilidade de matrícula nas escolas que se localizam em até 2 km da residência do aluno. Ainda, se a situação não for resolvida, fazer o encaminhamento, via e-mail, ao Departamento de Planejamento para estudo e providências.

III. MOVIMENTAÇÃO DAS MATRÍCULAS

1. TRANSFERÊNCIA / MUDANÇA DE PERÍODO: Integral ou Parcial

O período poderá ser alterado nas seguintes condições:

- Quando a escola tiver saldo de vaga integral e matrículas em período parcial de crianças cujas famílias necessitam de período integral, a mudança de período poderá ocorrer após análise socioeconômica;
- Quando a família de criança matriculada em período integral não tem mais interesse por esse período somente só será possível a mudança para o período parcial se houver vagas, com a exigência de declaração de renúncia espontânea por parte do responsável;
- A definição para vaga integral feita pelo Conselho de Escola, uma vez concretizada a matrícula, não poderá ocorrer a mudança de período, independentemente se o responsável deixou de trabalhar no decorrer do ano letivo. A matrícula concretizada em período integral garantirá essa condição nos anos subsequentes.

2. TRANSFERÊNCIA DE ESCOLA EM PERÍODO REGULAR:

Será permitida apenas para uma escola, desde que seja regularmente matriculado.

A transferência vinda de outras redes deverá ser considerada tendo como parâmetro para matrícula o limite temporal norteador da escola de origem, com comprovação no Sistema da Secretaria Escolar Digital – SED, pois o fluxo é contínuo.

- MOTIVOS DA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA:** O requerente terá o direito de solicitar a transferência de escola, seja por **mudança de endereço** ou **por intenção da família**. A escola receptora deverá atender à solicitação desde que haja vaga disponível, dando prioridade a quem comprovadamente pertencer à sua área de abrangência.
- PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA:** Poderá ser solicitada a partir do 1º dia letivo do ano corrente até o mês de outubro, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Planejamento da SME. Casos esporádicos fora do período de solicitação poderão ocorrer em caráter de exceção para aqueles que comprovarem mudança de endereço.
- PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA:** O processo de transferência de escola deverá, **obrigatoriamente**, seguir com rigor todas as orientações abaixo descritas:
 - É de responsabilidade do responsável legal pela criança fazer a solicitação de transferência na escola pretendida, comprovando a mudança de endereço ou registrando a intenção pela vaga;

- Se houver a possibilidade de transferência a escola receptora deverá informar esse fato à escola de origem via e-mail anexando o formulário de solicitação assinado pelo responsável da criança.
- A escola de origem, ao receber a solicitação, deverá fazer as verificações necessárias e, paralelamente, deverá emitir atestado de matrícula encaminhando via e-mail à escola receptora;
- A matrícula só poderá ser efetivada pela escola receptora mediante o atestado de matrícula emitido pela escola de origem via e-mail, sendo que os pais terão até cinco dias para concretizar matrícula;
- A escola de origem deverá atualizar os Sistemas com a baixa devida somente quando a escola receptora confirmar que o responsável legal da criança compareceu para concretizar a matrícula;
- Nenhuma transferência poderá ser expedida nos sistemas sem a confirmação de que o responsável pela criança compareceu na escola receptora para concretizar a matrícula;
- Se não houver a vaga, primeiramente deverá ser feita a verificação da possibilidade de matrícula nas escolas que se localizam em até 2 km da residência da criança. Ainda, se a situação não for resolvida, fazer o encaminhamento, via e-mail, ao Departamento de Planejamento para estudo e providências.

3. TRANSFERÊNCIA DE MATRICULADO (OUTRAS REDES)

A transferência vinda de outras redes deverá ser considerada tendo como parâmetro para matrícula o limite temporal norteador da escola de origem, com comprovação no Sistema da Secretaria Escolar Digital – SED, pois o fluxo é contínuo.

Se não houver a vaga, primeiramente deverá ser feita a verificação da possibilidade de matrícula nas escolas que se localizam até 2 km da residência do aluno. Ainda, se a situação não for resolvida, fazer o encaminhamento, via e-mail, ao Departamento de Planejamento para estudo e providências.

4. TRANSFERÊNCIA DE ESCOLA EM PERÍODO EXTRAOFICIAL

Será permitida apenas para a escola à ser implantada ou ampliada, desde que seja regularmente matriculado;

- A avaliação/classificação socioeconômica deverá ter como parâmetro as Normas de Procedimentos – Definição de prioridade – Vaga Integral e Parcial.

5. TRANSFERÊNCIA EM CASO DE RISCO

- Este benefício poderá amparar o matriculado desde que haja a comprovação documentada de que a criança se encontra em situação de risco;
- A solicitação deverá ser encaminhada via protocolo central da Secretaria Municipal de Educação e a análise e deferimento do caso serão feitos pelo Departamento de Planejamento, ouvida a Supervisão da Escola encaminhada;

- Concluído o processo, o documento que gerou a transferência deverá ser arquivado na Secretaria da escola, ficando à disposição para qualquer análise que se faça necessária.

6. AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE

- Somente com atestado médico, independentemente da escola que frequente;
- Quando a licença for maior que sessenta dias ou por tempo indeterminado, mas com retorno dentro do ano letivo, o aluno deverá ser mantido na classe e o módulo deverá ser aumentado e preenchido de imediato, se houver demanda. Os Sistemas de Gestão Escolar e a Secretaria Escolar Digital deverão ser atualizados;
- A vaga poderá ser preenchida com alunos da própria escola, com transferência de matriculado ou criança inscrita na demanda instalada;
- Para o aumento do módulo, esse fato deverá ser comunicado ao Departamento de Planejamento, via e-mail, anexando o atestado médico;
- No término da licença, se houver a movimentação de baixa de matrícula (não comparecimento, abandono ou transferência de escola), o módulo deverá voltar a sua origem.

7. NÃO COMPARECIMENTO

Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrículas de alunos que não compareceram às aulas, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no Sistema de Gestão Escolar e na Secretaria Escolar Digital:

- Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de “**NÃO-COMPARECIMENTO**” no Sistema de Gestão Escolar e na Secretaria Escolar Digital, de forma a liberar sua vaga.

8. ABANDONO

A criança que faltar sem justificativa em qualquer momento do ano, após esgotadas as tentativas de contato e constatado o abandono escolar, o Gestor da Escola, deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

- Dar baixa no Sistema de Gestão Escolar como “**ABANDONO**” e na Secretaria Escolar Digital como “**ABANDONO**”.

9. ÓBITO

Havendo a ocorrência, a escola deverá solicitar cópia da Certidão de Óbito, realizando os seguintes procedimentos:

- Dar baixa por “óbito” no Sistema de Gestão Escolar e Secretaria Escolar Digital, mediante a apresentação do documento, que deverá ficar arquivado no prontuário da criança.

10. REMATRÍCULA (CONTINUIDADE DE ESTUDO)

Anualmente o responsável pela matrícula da criança deverá, **obrigatoriamente**, confirmar matrícula para o ano seguinte, em formulário específico, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, realizando os seguintes procedimentos:

- Fazer os apontamentos na Ficha de Matrícula, atualizando mudança de endereço, quando for o caso;
- De imediato atualizar o Sistema de Gestão Escolar – SGE, ficando para o primeiro mês do ano da matrícula a atualização da Secretaria Escolar Digital – SED.
- A definição para vaga integral feita pelo Conselho de Escola, na matrícula inicial, não poderá ser mudada, independentemente se o responsável deixou de trabalhar no decorrer do ano letivo. A matrícula concretizada em período integral garantirá essa condição nos anos subsequentes. Se houver saldo de vagas nas classes projetadas ou em funcionamento, estas poderão ser ofertadas às crianças que tenham matrícula em período parcial cujas famílias tenham necessidade da vaga integral, após passar por análise socioeconômica em tempo real;
- As rematrículas das crianças oriundas de matrícula por decisão judicial permanecerão no período determinado pelo Poder Judiciário, inclusive nos anos subsequentes, **se o aluno continuar na mesma escola**. Se a família, ao concretizar a matrícula, solicitar a mudança para o período parcial, obrigatoriamente, deverá fazer a declaração de renúncia e os motivos que justifiquem esse pedido;
- Nenhuma escola da Rede Municipal de Ensino tem autonomia para aumentar o módulo padrão que contempla cada etapa de atendimento;
- Atendida toda necessidade da escola e não havendo demanda, as vagas deverão ser publicadas no primeiro dia útil dos meses de fevereiro a setembro, no site da Secretaria da Educação.

Piracicaba, 20 de agosto de 2021.

Gabriel Ferrato dos Santos
Secretário Municipal de Educação